



**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 013/2021**

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições consoantes com a Lei nº 8794/2006 e Decreto Municipal nº 2051/2008, visando evitar/prevenir eventual responsabilidade público-administrativa, e salvaguardar o patrimônio público e social, promovendo a transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos municipais, no âmbito municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** que compete a Controladoria Geral do Município prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

**CONSIDERANDO** os termos do **Decreto Municipal nº 15895/2019**, que cria as Unidades Centralizadoras de Veículo do Poder Executivo e dispõe sobre o procedimento de controle da frota;

**RESOLVE:**

- a) Sempre que houver acidente de trânsito, independente de culpa, o condutor do veículo do Município deve imediatamente promover a elaboração de boletim de ocorrência, no local do acidente se houver vítima ou na própria Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT se não houver vítimas, sempre acompanhado do outro condutor;
- b) De posse do boletim, o condutor do veículo deve apresentar imediatamente ao seu superior, relatório dos fatos, indicando inclusive testemunhas e outros meios de prova que possam existir, como imagens, vídeos ou outros;



- c) Quando da solicitação de ressarcimento, deverá haver a manifestação do servidor envolvido ou a juntada dos documentos relacionados acima para fundamentar a análise do pedido;
- d) Quando a culpa pelo acidente for do condutor de outro veículo, o órgão deve procurar o primeiro contato para buscar o ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público e em caso de negativa, encaminhar para ressarcimento através de ação judicial.
- e) Se o causador do acidente for servidor, deverá ser instado a se manifestar sobre o ressarcimento ao Município dos prejuízos por ele suportados, seja em relação ao patrimônio de terceiros como ao patrimônio público municipal.
- f) O descumprimento de qualquer das determinações contidas nesta Recomendação Administrativa poderá acarretar a responsabilização do infrator e a aplicação das sanções civis e administrativas pertinentes.

Cabe ressaltar que as orientações aqui apresentadas não esgotam todas as particularidades da legislação, por esse motivo outras recomendações poderão ser acrescentadas oportunamente, na medida em que surgirem demandas específicas.

Ponta Grossa, 24 de agosto de 2021.

Joana Dara de Oliveira Maior  
Controladora Geral Interina